



PROJETO DE LEI Nº /2026-AL

Altera a Lei nº 2.485, de 10 de janeiro de 2020, para estabelecer diretrizes de realização contínua de ações de conscientização e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ao longo do ano, com intensificação no mês de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decretou, e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 2.485, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“**Art. 2º** O Estado do Amapá promoverá, no âmbito de suas competências, ações **dedicadas** ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvidas de forma contínua ao longo de todo o ano, com intensificação no mês de maio, especialmente em razão do dia 18 de maio, marco nacional instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

§1º- As ações de que trata esta Lei observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, podendo contemplar, entre outras iniciativas:

- I – campanhas educativas e informativas em espaços públicos e institucionais;
- II – ações de orientação em unidades de ensino, saúde e assistência social;
- III – divulgação de canais oficiais de denúncia e proteção às vítimas;
- IV – incentivo à articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- V – promoção de ações de sensibilização e mobilização social sobre o tema.”

§2º - As disposições desta Lei possuem caráter orientador e serão implementadas em consonância com as políticas públicas já existentes, observadas as competências dos órgãos do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 09 de abril de 2026

LORRAN BARRETO

Deputado Estadual – PSD/AP



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO LORRAN BARRETO

Justificativa:

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 2.485, de 10 de janeiro de 2020, ampliando o alcance das ações relacionadas ao mês “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, de modo a permitir que tais ações sejam desenvolvidas de forma contínua ao longo de todo o ano, com intensificação no mês de maio.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 9.970/2000, que institui o dia 18 de maio como marco nacional de mobilização e conscientização sobre o tema, evidenciando a necessidade de ações permanentes de prevenção e enfrentamento.

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura grave violação de direitos humanos, demandando atuação contínua e articulada do Estado e da sociedade. Nesse contexto, a concentração das campanhas em um único período do ano mostra-se insuficiente para enfrentar a complexidade e a recorrência desse problema, sendo necessária a ampliação das ações ao longo de todo o calendário anual.

Importa destacar que a presente proposição foi elaborada em estrita observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não implicando criação de despesas obrigatórias nem imposição de atribuições específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter orientador, em consonância com as políticas públicas já existentes.

Dessa forma, a medida contribui para o fortalecimento das estratégias de prevenção, conscientização e proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo maior engajamento social e aprimorando a efetividade das políticas públicas no Estado do Amapá.

Palácio Deputado Nelson Salomão, 09 de abril de 2026

LORRAN BARRETO
Deputado Estadual – PSD/AP